

ATA
da 396ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 7 de março de 2014
Manifestação Eletrônica

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de março de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 396ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a participação dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Deliberações:

- 1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 395ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 19 de fevereiro de 2014; **2)** Referendada à unanimidade a decisão que autorizou a prorrogação da portabilidade extraordinária e da liquidação extrajudicial da operadora Multiclínicas Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda. ANS nº 331490, Processo nº 33902.874660/2011-86; **3)** Aprovada à unanimidade a abertura de Câmara Técnica para discutir o Projeto da Agenda Regulatória "Qualificar a entrada do beneficiário no plano: implementar nova política de tratamento para o ato de contratação, quando da existência de DLP prévia ao contrato", Processo nº 33902.171468/2014-87; **4)** Aprovado à unanimidade o Relatório do Programa de Qualificação Institucional que apresenta os resultados do Componente Institucional do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar para o ano de 2013; **5)** Indeferido à unanimidade o pedido de revisão administrativa da decisão da Diretoria Colegiada sobre requerimento de servidor para figurar como coautor em projetos desenvolvidos pela ANS, Processo nº 33902.069353/2013-42; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor

CRISTIANO SANTOS OLIVEIRA, SIAPE 1328973, Especialista em Regulação da DIPRO, para participar do *workshop "Introdução à Entrevista de Narrativa de Adoecimento da Universidade McGill"*, a ser realizado em Montreal, Canadá, no período de 05 a 07 de maio de 2014. O afastamento será de 03 a 08 de maio de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.131455/2014-75; **7)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país para licença de capacitação da servidora GLÓRIA IRENE BRAZ DA CUNHA RUNTE, SIAPE 2327242, Analista Administrativo da SECEA/CEANS/SEGER, para realização de curso de inglês, com ônus limitado para a ANS. O curso será ministrado na *Kaplan Internacional College*, em Manchester, Inglaterra, no período de 1º de maio a 31 de julho de 2014, Processo nº 33902.115846/2014-42; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 049/2014/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora AMERICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., ANS 375268, Processo nº 33902.338751/2012-33; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 44/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DO RIO DE JANEIRO – ASPEMARJ, sem registro ANS; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pela expedição de ofícios às autoridades de registro societário, ao Departamento de Defesa do Consumidor, e pela publicação de comunicado em jornal de grande circulação, e no DOU; pelo encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público para fins de apuração dos indícios do tipo caracterizado no art. 16 da Lei nº 7492/86, Processo nº 33902.395957/2011-80; **10)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 249/2014/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 41/2014/GGAME(COHAB)/DIOPE/ANS, pelo deferimento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF – CASEC, ANS 412295; pela reversão do cancelamento compulsório, pela concessão do registro de operadora e da autorização de funcionamento, Processo nº 33902.093794/2005-55; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 048/2014/DIOPE/ANS pela exoneração da Sra. Bianca Nascimento Pereira Higashi,

atual Liquidante da ODONTO FAMA LTDA., - EPP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413666, nomeando, em substituição o Sr. Muriel Duarte para exercer as funções de Liquidante na mesma Operadora, Processo nº 33902.647289/2013-43; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 047/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora POLICLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA., ANS 414638; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.298284/2010-30; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 046/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da Sra. Maria do Carmo de Souza Bittencourt Rodrigues Tanus, de levantamento da indisponibilidade que recai sobre o imóvel adquirido do administrador da Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS 385255, Processo nº 33902.077635/2014-02; **14)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 253/2014/DIOPE/ANS/MS, nos termos da Nota nº 32/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, e pela rejeição do PLAEF apresentado, Processo nº 33902.004016/2012-29; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 43/2014/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial dos seguintes créditos depositados em favor do Sr. Paulo Afonso de Luna Pinheiro, administrador da operadora VI MED CENTRO MÉDICO HOSPITALAR S/S LTDA., ANS 304107: **i.** vencimentos pró-labore depositados pelas empresas SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., e CENTRO MÉDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS; **ii.** proventos de aposentadoria depositados pelo INSS; e pelo indeferimento dos seguintes pleitos: **i.** levantamento dos valores depositados a título de investimento, por não configurarem valores de natureza alimentar; **ii.** levantamento total de bens, Processo nº 33902.818035/2013-16; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 045/2014/DIOPE/ANS pelo levantamento dos valores depositados a título de pró-labore em favor do Sr. Fábio de Oliveira Lage, pela empresa VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA., Processo nº 33902.007574/2014-16; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 18/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela instauração do

regime especial de Direção Técnica na Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, indicando o Sr. Iverson Rodrigo Pereira para exercer a função de Diretor Técnico, Processo nº 33902.391794/2013-28; **18)** Aprovado à unanimidade o Despacho 04/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica em 18 de dezembro de 2013, e pela exoneração do Sr. Valter Kirzner da função de Diretor Técnico a partir de 19 de dezembro de 2013, Processo nº 33902.456402/2012-01; **19)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 311375, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.932971/2013-39; **20)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 357022, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.932953/2013-57; **21)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 300136, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.932959/2013-24; **22)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., ANS 356417, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.932964/2013-37; **23)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇO DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA., ANS 306398, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.932424/2013-53; **24)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 313211, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.928801/2013-50; **25)** Indeferido à unanimidade o recurso

interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA - COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 342343, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.928797/2013-20; **26)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA., ANS 369373, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.936725/2013-56; **27)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.930088/2013-12; **28)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 325571, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.932450/2013-81; **29)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 331651, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.936181/2013-22; **30)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.936183/2013-11; **31)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 359777, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.936729/2013-34; **32)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 406481, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.930193/2013-43; **33)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABA COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.930190/2013-18; **34)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A., ANS 355097, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.932466/2013-94; **35)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE, ANS 005711, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.013335/2014-97; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE LTDA, registro ANS nº 379697, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 59.350,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), conforme disposto no art. 17, § 4º, da lei 9.656/98 c/c artigo 88, n/f do art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.034085/2008-04; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III (reincidência verificada no processo 33902.225792/2002-99, com trânsito em julgado em 6/6/2007), todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.013652/2007-08; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ABESP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS

401501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), conforme disposto no art. 17, § 4º da Lei 9.656/98 por uma vez, bem como o art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98 c/c art. 1º, anexo I-A, inciso X da RDC 04/00 por 7 (sete) vezes, com sanções previstas nos arts 7º, inciso V e 4º, inciso VII, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.010973/2006-61; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 37, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98. Processo nº 33902.005034/2009-22; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 370363, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.288,42 (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme art. 88, combinado com o inciso III do art. 10, combinado com o inciso II do art. 9º, todos da RN 124/2006. Processo 25789.001509/2006-84; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARAPIRACA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 318566, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$263.039,16 (duzentos e sessenta e três mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos), por infração ao art. 20, c/c RN 17/02, art. 4º e 6º c/c RN 53, art. 1º - art. 20, da lei

9.656/98 caput, c/c Resolução DIOPE/ANS nº 001/2001, art. 3º - art. 18, inciso III da Lei 9.656/98 - art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XXVII, da Lei 9.961/2000 - art. 1º, § 1º, da Lei 9.656/98, alínea "d" c/c RN 8/2002, arts. 1º, 2º e 3º - art. 12, art. 16, inciso VI, ambos da Lei 9.656/98 e CONSU 11/98, art. 5º, inciso II - art. 10-A, 12 e 16, inciso VI, todos da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 4º, inciso II, e 5, inciso VII, da RDC 24/00, e nos art. 35, 66, 71, 74, 75 e 80, da RN 124/2006. Processo 33902.231170/2003-81; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, pelas infrações ao art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004-, alterada pela RN 100/2005. Processo nº 25789.033103/2008-22; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98., conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.006491/2010-78; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº

25780.006345/2010-48; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 319384, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 41.748,00 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN nº 171/08, conforme o disposto no art. 58 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003120/2008-75; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 132.000 (cento e trinta e dois mil reais), por infração aos arts. 9º c/c 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 19 e 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.001992/2010-33; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 302953, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.906,00 (vinte e quatro mil, novecentos e seis reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso III do art. 15 e inciso I do art. 15-A, todos da RN nº 24/2000. Processo nº 33902.193460.2006-61; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE ¿COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337668, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo

a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 141.462,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais), aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 25 no ano de 2005, multa no valor de R\$ 24.003,00 (vinte e quatro mil e três reais), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso III do art. 15 c/c inciso I do art. 15-A, todos da RDC 24/00; (b) por infração ao art. 25 no ano de 2006, multa no valor de R\$ 24.066,00 (vinte e quatro mil e sessenta e seis reais), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso III do art. 15 c/c inciso I do art. 15-A, todos da RDC 24/00; (c) por infração ao art. 25 no ano de 2007, multa no valor de R\$ 30.996,00 (trinta mil e novecentos e noventa e seis reais), conforme disposto no inciso 59 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006; (d) por infração ao art. 25 no ano de 2008, multa no valor de R\$ 31.158,00 (trinta e um mil e cento e cinquenta e oito reais), conforme disposto no inciso 59 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006; (e) por infração ao art. 25 no ano de 2009, multa no valor de R\$ 31.239,00 (trinta e um mil e duzentos e noventa e nove reais), conforme disposto no inciso 59 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.003400/2009-11; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.005784/2008-16; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 728.800,00 (setecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 88 c/c inciso IV do art. 9º c/c inciso V do art. 10,

todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98. Processo nº 25772.001057/2008-81; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065399/2010-65; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012548/2010-93; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução CONSU Nº 08/1998. Processo 25789.003313/2009-77; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34095-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 77.571,00 (setenta e sete mil e quinhentos e setenta e um reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9961/00, por três vezes violado, com sanções previstas no art. 5º, inciso VII da RDC 24/00, e art. 59 da RN 124/2006. Processo nº 25783.000558/2007-31; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora DIVICOM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 415286, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, aplicando a sanção de advertência, conforme disposto no art. 21, inciso II, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 45 da RN 124/2006. Processo 33902.0349572008-19; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, registro ANS nº 333221, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 71 c/c art. 10 inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, alínea *dd*, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VI, da Resolução CONSU 08/1998. Processo 25789.028661/2010-91; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora RS SAÚDE GERENCIAMENTO E AUDITORIA EM SAÚDE LTDA, sem registro ANS, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme disposto no art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, com a penalidade prevista no art. 18 da RN 124/2006. Processo 25785.001264/2006-25; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 335592, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), conforme disposto nos arts. 67 e 20 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006, por infrações ao art. 35, caput, da Lei 9.656/98, e art. 19, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, da RDC 28/2000. Processo 25773.002389/2010-98; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE LTDA, registro ANS nº 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) , de acordo com o art. 3º, inciso III, c/c art. 15, inciso V, por violação ao art. 25, da Lei 9.656/98 e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V, todos da RDC 24/2000, por violação ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000. Processo nº 25789.012586/2005-89; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 303364 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001405/2008-31; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro

mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.008563/2010-05; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS nº320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso III, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059224/2010-19; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 6246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.050679/2010-53; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.010315/2010-14; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.171843/2009-21; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE, incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024804/2008-71; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003568/2008-59; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003357/2009-76; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 19, §3º, VIII, da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 20 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 17 da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme disposto no art. 43 c/c inciso IIII do art. 10, todos da RN nº 124/2006; (c) por infração ao art. 1º, §1º, "d", da Lei 9.656/98, multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 71 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.010685/2010-43; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10,

todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.074623/2010-18; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei nº 9656/98, c/c art. 7 da CONSU 02/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.095856/2007-25; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.004764/2008-10; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.004764/2008-10; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização,

no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018147/2009-11; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 414298, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.002609/2007-98; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ANS 366871, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.013489/2010-90; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005854/2010-11; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., ANS 302147, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007264/2009-41; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º, parágrafo 3º da RN 162/2007, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055398/2009-79; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 414298, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000468/2010-95; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, ANS 328031, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.008349/2009-11; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais), sendo: I) R\$ 45.135,00 (Quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais) ao aplicar reajuste por variação anual de custos, no mês de julho de 2006, acima do índice do IGPM, previsto em contrato, conforme art. 59 c/c inciso V, do art. 10, (324.017 beneficiários, em fevereiro de 2010), c/c inciso I, do art. 9º (03 beneficiários), e considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, dispostas no art. 7º e 8º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. II) R\$ 45.270,00 (Quarenta e cinco mil, duzentos e setenta reais) ao aplicar reajuste por variação anual de custos, no mês de agosto de 2009, acima do índice do IGPM, previsto em contrato, conforme art. 59 c/c inciso V, do art. 10, (324.017 beneficiários, em fevereiro de 2010), c/c inciso I, do art. 9º (06 beneficiários), e considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, dispostas no art. 7º e 8º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. III) R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) ao aplicar percentual superior ao acordado com o beneficiário, 103.63 %, referente ao reajuste por mudança de faixa etária, clausula 11.4 do contrato, conforme art. 57 c/c inciso V, do art. 10, (324.017 beneficiários, em fevereiro de 2010), e considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, dispostas no art. 7º e 8º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo 25780.006545/2008-86; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V, do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98.

Processo 25783.012374/2009-85; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO-SESEF, Registro ANS nº 312304, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor, final, de R\$ 98.770,52 (noventa e oito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), considerando a ausência de atenuantes e agravantes, sendo: I) R\$ 49.385,26 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme disposto no art. 20, c/c inciso II, do art. 10, (17.807 beneficiários, em Dezembro de 2010), c/c inciso I, do art. 9º, (3.229 beneficiários expostos), ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 19, §3º, IX, da Lei 9.659/98; e II) R\$ 49.385,26 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme disposto no art. 88, c/c inciso II, do art. 10, (17.807 beneficiários, em Dezembro de 2010), c/c inciso I, do art. 9º, (3.229 beneficiários expostos), ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.659/98. Processo 25782.007265/2010-90; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, registro ANS 338915, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar a sanção de advertência, por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 37 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.017220/2008-49; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BUCAL LIGHT PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICO LTDA, registro ANS 416274, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c RN 82/2004, alterada pela RN 100/2005, com penalidade prevista no art. 18 c/c art. 12, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.000079/2007-33; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 18 c/c art. 12, § 4º, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.019914/2004-71; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora DENTAL PAR - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, registro ANS nº 322890, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II da Lei 9.961/2000 c/c RN nº 54/2003 e RN nº 71/2004, com penalidade prevista no art. 43 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.222916/2006-16; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA., ANS 312720, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 93.656,84 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 88 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006923/2007-61; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento

do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016586/2008-09; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.037742/2010-81; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.018731/2010-52; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.022836/2008-31; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S.A, ANS 309338, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as duas penalidades de advertência aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 71 da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONSU nº 2/98, e ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VI, da Resolução CONSU nº 8/98. Processo nº 25789.018596/2009-51; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 34 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13, inciso I, da RN 171/08. Processo nº 33902.153976/2009-16; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.970,00 (setenta e dois mil, novecentos e setenta reais), por infração ao art. 20 e 15, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 e 57 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002354/2008-34; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº

9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021465/2010-95; **100**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.010073/2010-10; **101**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA., ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.011104/2010-71; **102**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.004446/2008-69; **103**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, I, "b" da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c art. 10,

V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.010730/2010-89; **104**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (ATUAL AMICO SAÚDE LTDA), ANS nº 307408, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.1º, *idê* c/c art. 12, I, "b" da Lei 9656/98, c/c art. 4º, I da CONSU 8 com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006; **105**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.010327/2010-31; **106**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS nº 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência, por infração art. 4º, inciso XXI da Lei 9961/2000 c/c art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 13, inciso I da RN 171/2008 pela conduta prevista no art. 34 da RN 124/2006; **107**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 52.612,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais), conforme art. 5º, VII c/c art. 15, III c/c art. 15-A, II da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.161024/2004-61; **108**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de pecuniária de R\$ 203.866,11 (duzentos e três mil reais oitocentos e sessenta e seis reais e onze centavos), por infração art. 25 da Lei 9656/98 sujeitando a operadora a penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006, considerando a aplicação do fator multiplicador disposto no art. 10, inciso III, e a aplicação do fator coletivo disposto no art. 9º, inciso III todos da RN 124/2006; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP Fundação de Seguridade Social, ANS 323080, pelo não conhecimento em face da intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, I da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da CONSU 13/1998, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), por infração ao art. 15, § único da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº

9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001853/2010-50; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.000521/2009-14; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 57 da RN 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/1998. Processo nº 25789.017211/2008-58; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da CONSU 08/1998. Processo 33902.177424/2008-12; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006.

Processo nº 25780.005309/2010-67; **116**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A, registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/1998. Processo nº 25789.000719/2010-31; **117**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/1998. Processo nº 25789.024042/2009-93; **118**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 327263, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.002802/2007-08; **119**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme

disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003608/2010-56; **120**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.007375/2009-27; **121**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SÁUDÁVEL S/C LTDA, ANS 411213, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU 08/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.009111/2010-91; **122**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.012499/2009-95; **123**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00

(quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.055271/2010-78; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010530/2008-32; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., ANS 328537, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso VII, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.010653/2007-92; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO/NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, apenas alterando o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV, parágrafo único do art. 7º da Resolução RDC nº 24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por infração a alínea "f" do inciso II do art. 12 da Lei 9.656/98. Processo 33902.240620/2005-98; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento,, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 57 da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/1998. Processo nº 33902.183642/2008-96; **128**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023760/2009-42; **129**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.073772/2009-18; **130**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora USIMED - Cooperativa de Usuários de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica (liquidação extrajudicial), ANS 411272 (cancelado), pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 6º, da RDC 24/00, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I. Processo nº 33902.157486/2005-65; **131**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008228/2009-74; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/06. Processo nº 25773.005397/2008-71; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.002713/2008-63; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO (SINDSAÚDE), ANS 406201, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.090243/2009-63; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 321087, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.083795/2010-59; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012359/2010-30; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.063229/2010-21; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 62-A c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.075963/2010-58; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.003775/2008-82; **140**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.050451/2009-45; **141**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.090217/2009-35; **142**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.003430/2008-29; **143**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por infração aos arts. 12, inciso II, alínea "a" e 35, § 6º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 e 22 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011355/2009-51; **144**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011069/2010-79; **145**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.088236/2009-00; **146**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352543, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração art. 3º da RN 171/08, conforme art. 34 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.224261/2008-74; **147**) Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.027597/2010-21; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.044632/2009-32; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA SEGURO SAÚDE., ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.012453/2007-74; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III,

ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067985/2009-19; **151**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por duas infrações ao art. 12 da Lei nº 9656/98, cada uma arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008028/2009-11; **152**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (liquidação extrajudicial), ANS 379697 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043426/2010-49; **153**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318388, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.051475/2009-11; **154**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C

LTDA, ANS 414352, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), bem como sanção de advertência, por infrações ao art. 15, da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, inciso II, da RN nº 63/2003 e art. 20, da Lei 9656/98 c/c Resolução Normativa nº 156/2007, conforme disposto nos arts. 57 c/c com art. 10, inciso III e art. 34 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.054519/2009-65; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - ULBRA SAÚDE, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000796/2009-98; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED é COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013672/2009-92; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Sul América Companhia de Seguro Saúde, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Universal Saúde Assistência Médica LTDA, ANS 348520, pelo não conhecimento em face de intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A, ANS 338613, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.224158/2008-24; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Atendimento Médico de

Empresas LTDA, ANS 387495, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade de advertência, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 65 c/c art. 5º, II ambos da RN 124/2006. 25773.000882/2009-30; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 68 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006 Processo nº 33902.135600/2009-20; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.. pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, IV da RN 124/2006. Processo nº 25779.016214/2010-16; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 12, II, da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.007765/2009-68; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.027500/2010-80; **167**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005844/2010-78; **168**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela H. B. SAÚDE S. A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021206/2009-21; **169**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS nº 412791, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração art.12, inciso I da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006; **170**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SÃO LUÍS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 338559, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração art.25, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006; **171**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12,inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela TEMPO SAÚDE SEGURADORA, ANS nº000361, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.12,inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - UNERS, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001725/2010-46; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao previsto no: 1) art. 11, p.u., c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98; 2) art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.043289/2009-93; **175)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO, ANS 366811, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005726/2010-18; **176**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE (em liquidação extrajudicial), ANS 332682 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, incisos I e II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.000114/2009-81; **177**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 952.077,81(novecentos e cinquenta e dois mil, setenta e sete reais e oitenta e um centavos), por infração ao art. 17, §4, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.004250/2009-95; **178**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.023219/2008-53; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$949.897,81 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), por infração art. 17, §4º, da Lei 9656/98, conforme art. 88 c/c art. 9, V, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.018346/2009-11; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.046303/2010-44; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.008857/2010-38; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.187058/2009-

91; **183**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 35 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.081263/2010-87; **184**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 414719, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, II, da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.053814/2009-02; **185**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme art.78 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.039354/2009-00; **186**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.005227/2009-78; **187**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela OPS - PLANO DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 35-C c/c art. 12, I, b da Lei 9656/98, conforme art. 79 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.012468/2010-98; **188**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08. Processo nº 25779.008930/2008-05; **189**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED é COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de advertência, por infração ao art. 19, § 3º da Lei nº 9656/98, com a penalidade prevista no disposto no art. 20, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; e de multa pecuniária no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9656/98, com a penalidade prevista no disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016773/2006-12; **190**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OUROCLIN ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA, ANS 304859, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, determinando a anulação da decisão da Diretoria de Fiscalização e o consequente arquivamento dos autos, com fundamento no § 3º do art. 28 da RN 48/2003. Processo 33902.096840/2008-11; **191**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.005352/2008-05; **192**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS 342033, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta reais), por infração ao art. 19, § 3º e anexo II, item 2 da RN 85/2004, com a redação dada pela RN 100/2005 da Lei nº 9656/98, com a penalidade prevista no art. 20 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.006319/2007-53; **193**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000702/2011-15; **194**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 186.345,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e

quarenta e cinco reais), por infração ao art. 17, §4, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000810/2009-13; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 303976, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, reconsiderando totalmente a decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, determinando o arquivamento dos autos. Processo 25785.003060/2009-71; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001803/2011-22; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.078241/2009-04; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 413194, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada um dos três produtos (706.412/99-8 / 700.573/99-3 / 706.442/99-0), conforme art. 19 da RN 124/2006, perfazendo o

total da multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Processo nº 25789.005713/2005-93; **199**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004432/2010-11; **200**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069950/2009-14; **201**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA, Registro ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III, do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, I, da Lei 9.656/98. Processo 25789.009937/2009-06; **202**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 283.221,05 (duzentos e

oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), bem como a penalidade de Advertência, por infração aos art. 17, §4, e art. 8º, ambos da Lei nº 9656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/04, conforme o disposto nos art. 88 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso II e art. 5º, inciso II todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000491/2007-84; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.057112/2009-90; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MEDIAL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para cada um dos três produtos (706.412/99-8 / 700.573/99-3 / 706.442/99-0), conforme art. 38 c/c art. 82, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007577/2007-38; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO, ANS 340961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35, por 4 vezes, c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157180/2005-17; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE

S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 1.713.596,51 (um milhão setecentos e treze mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c inciso V do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033826/2008-21; **207**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (registro cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000585/2010-59; **208**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.174632/2009-41; **209**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA é SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da

Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002720/2010-09; **210**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023212/2008-31; **211**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 67 da RN 124/2006. Processo 25779.007540/2009-91; **212**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.014548/2010-01; **213**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12,

inciso I, alínea *çbç*, Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.010391/2010-81; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069959/2009-17; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *çbç*, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075152/2009-13; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIDONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 340961 (cancelado em 29/06/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.114759/2004-04; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PALISTANA-SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, registro ANS 301337,

voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V, do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, P. ÚNICO, II da Lei 9.656/98. Processo 25789.022750/2010-23; **218**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.080953/2010-19; **219**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA é SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, advertência, conforme disposto no art. 37 c/c inciso II do art. 5º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.028305/2010-77; **220**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO CARD - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de advertência, por infração ao art. 20, § 2º da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 31 c/c art. 5º, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25783.005641/2007-17; **221**) Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V, do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 14 da Lei 9.656/98. Processo 33902.021479/2010-93; **222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCLESIOR MED S.A., ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 19, parágrafo 3º da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068873/2009-77; **223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.009973/2009-36; **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESALTD., ANS 384003, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10,

inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.001946/2011-84; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 353574 (cancelado em 09/12/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.019968/2010-75; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEMORIAL SAÚDE Ltda, registro ANS, 373010, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 2º, inciso II c/c art. 14, § 1º c/c art. 15, inciso III, todos da RDC 24/2000 - norma vigente à época da infração e respeitando o determinado no art. 27 da Lei 9.656/98. Processo 33902.120347/2005-86; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070622/2009-52; **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.012486/2010-70; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000376/2010-13; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065211/2010-89; **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CED - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA e EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 350095 (cancelado em 10/09/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022291/2010-88; **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.128254/2010-67; **233**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA, Registro ANS 394734, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, tendo em vista a sua intempestividade , reduzindo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 139.856,84 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25789.033973/2008-00; **234**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.074647/2009-25; **235**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 35, *caput*, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 67 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.085725/2011-16; **236**)

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SORRI PREV LTDA, ANS 408644, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme art. 18 da RN 124/2006. Processo 25773.001537/2005-90; **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.006595/2010-68; **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, II da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.018305/2010-19; **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE SILVER LIFE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA é EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS 403709, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 48.336,00 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais), conforme art. 66 da RN 124/2006, bem como inciso X do art. 5º e inciso VII do art. 4º da RDC 24/2000. Processo 33902.204800/2002-63; **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOP no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.002356/2010-59; **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora W.S é ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E DONTOLÓGICOS LTDA, ANS 339750, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 da RN 124/2006. Processo nº 33902.226694/2003-50; **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.031392/2009-14; **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTO PREV S/A, registro ANS 301949, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 47.910,00 (quarenta e sete mil e novecentos e dez reais), conforme o disposto no art. 66 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso V do art. 10 RN 124/2006. Processo 25785.001539/2007-10; **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 332615, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "c" e "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.052102/2009-68; **245**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.009515/2009-00; **246**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, comprovadas as infrações: a) art. 20 caput da Lei 9.656/98 c/c art. 6º da RDC 66/2001 referentes aos produtos 404319997 e 404320991; b) art. 20 caput da lei 9.656/98 c/c art. 7º da RN 08/02 referente aos produtos 404319997 e 404320991; c) art. 20 caput da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da RN 74/2004, referente aos produtos 404311991, 404312990, 404319997 e 404320991. Sendo todas as infrações tipificadas no art, 34 da RN 124/2006, com multa base de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), combinado com o inciso V, do art. 10, da RN 124/2006, perfazendo a multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada conduta infrativa, resultado no somatório de todas as multas o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Processo 33902.219296/2005-49; **247**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida,

o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS 406201, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.368,42 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 10 da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 75 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006 - norma mais benéfica; R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por duas infrações ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 5º, inciso XII c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC 24/2000; e de R\$ 26.195,56 (vinte e seis mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por infração ao art. 19, § 3º da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 4º, inciso VII c/c art. 15, inciso II c/c art. 15-A, inciso II, todos da RDC 24/2000; totalizando o valor final de R\$ 78.563,98 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos). Processo 33902.181981/2005-95. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 248)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297223/2005-98; **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297122/2005-17; **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008796/2007-19; **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO

BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL - ABEB, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.007866/2007-11; **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.216303/2005-51; **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054365/2005-62.; **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297215/2005-41; **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.156592/2005-21; **256)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437012/2011-42; **257)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561827/2011-41; **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436423/2011-11; **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299324/2005-01; **260)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.027845/2006-31; **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2470697570 (08/2001), Processo nº 33902.297139/2005-74; **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215194/2005-54; **263)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283040/2010-52; **264)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SICARD & SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.157480/2007-50; **265)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054694/2005-11; **266)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.194825/2003-22; **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497009/2011-88; **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.056412/2004-21; **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283276/2010-99; **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008100/2007-54; **271)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora G & M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA - EPP, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008162/2007-66; **272)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3031334933 (08/2005), Processo nº 33902.007828/2007-69; **273)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282954/2010-04; **274)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008324/2007-66; **275)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436830/2011-28; **276)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, Processo nº 33902.008382/2007-90; **277**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860494/2011-31; **278**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO JACUÍ - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008698/2007-81; **279**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE E PAS - MEDICINA E ODONTO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.028226/2006-64; **280**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008638/2007-69; **281**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299111/2005-71; **282**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.157157/2007-86; **283**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312141/2010-48; **284**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº

33902.214994/2005-58; **285)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297656/2005-43; **286)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008068/2007-15; **287)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562312/2011-69; **288)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436574/2011-79; **289)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.387569/2012-14; **290)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUÍS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2842960153 (10/2004), Processo nº 33902.215258/2005-17; **291)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.009540/2004-86; **292)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE CLÍNICAS RIO ODONTOLÓGICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.053830/2005-48; **293)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054425/2005-47; **294)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054541/2005-66; **295)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561865/2011-02; **296)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRAM - CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.280276/2005-70; **297)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE DO CEÁRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.361251/2010-33; **298)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITARIA SANTO AGOSTINHO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008651/2007-18; **299)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436640/2011-19; **300)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.185552/2004-14; **301)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.294346/2005-77; **302)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA-EIRELI, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107860/2006-62; **303)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BEG - CASBEG, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.007943/2007-33; **304)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.007980/2007-41; **305)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA MISERICÓRDIA IRMANDADE NOSSA SENHORA DOS PASSOS DE UBATUBA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008559/2007-58; **306)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANMED - PLANO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3059641442 (09/2005), Processo nº 33902.008451/2007-65; **307)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BATATAIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008755/2007-22; **308)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VIÇOSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.009004/2007-23; **309)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITORIA DA CONQUISTA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108093/2006-17; **310)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CLÍNAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIHS 2746608502 (12/2004), Processo nº 33902.215455/2005-36; **311)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.280958/2005-82; **312)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497018/2011-79; **313)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085335/2012-27; **314)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO - SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.157783/2007-72; **315)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.119893/2006-55; **316)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.056255/2004-54; **317)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE

ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437033/2011-68; **318)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.216254/2005-56; **319)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054643/2005-81; **320)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.157390/2007-69; **321)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVAGÉLICO REGIONAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298506/2005-57; **322)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3108111588329 (09/2008), Processo nº 33902.497462/2011-94; **323)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215666/2005-79; **324)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496542/2011-22; **325)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008978/2007-

90; **326)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.157698/2007-12; **327)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561130/2011-71; **328)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497285/2011-46; **329)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436803/2011-55; **330)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.185400/2004-11; **331)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4415/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação das AIHS 1710100014183 (01/2010), 1710100052001 (01/2010), 1710100192174 (03/2010), 1710100231719 (03/2010) e 1710100194319 (03/2010) e ainda, pela revisão ex officio para retificar a dedução concedida anteriormente majorando-a para a identificação 1710100180460 (02/2010) e retornar a cobrança para o valor original das identificações citadas na última tabela do Despacho nº 166/2014/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.388625/2012-20; **332)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.475042/2012-38; **333)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.427279/2013-93; **334)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312716/2012-94; **335)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.388268/2012-08; **336)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312525/2012-22; **337)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.082423/2011-96; **338)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562030/2011-61; **339)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.100895/2010-57; **340)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOVACLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561715/2011-91; **341)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312389/2012-71; **342)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.149740/2005-51; **343)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.159086/2003-22; **344)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376030/2011-41; **345)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.311351/2010-19; **346)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312163/2010-16.

B) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovado à unanimidade o Voto nº 52/2014/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, indicando a Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 15 de janeiro de 2008; pela autorização à Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde de beneficiários eventualmente remanescentes; pela comunicação de bloqueio dos recursos da massa liquidanda às instituições financeiras; pela instauração de inquérito para

apurar as causas do estado de insolvência da Operadora e a responsabilidade de seus administradores; pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistências jurídica e contábil, desde que os valores mensais pagos por tais serviços não ultrapassem os limites definidos na IS DIOPE nº 03/2012, Processo nº 33902.076908/2013-11. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.
Rio de Janeiro, 7 de março de 2014.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente